Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 46/81

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para prorrogar Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio, dando outras providências

Of. nº 299/81-C.M.

Votorantim, 01 de dezembro de 1981.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à essa Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre autorização para prorrogar Convênio entre esta Prefeitura e o Hospital Santo Antonio, visando a realização de relevantes e indispensáveis serviços à população local, principalmente em relação às pessoas carentes.

A Lei nº 392 de 09/12/80 tem sua vigência prevista até o dia 14 próximo futuro, face aos têrmos do Convênio então firmado, que previu o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial pelo prazo de um ano.

Daí a nossa preocupação em prorrogarmos referido Convênio por mais um ano, mesmo porque o Município ainda não está aparelhado para explorar um Pronto Socorro à altura dos serviços que o Hospital Santo Antonio oferece.

Ressalte-se que desde os primórdios da contratação com aquele nosocômio, o atendimento sempre operou-se ao agrado dos interessados, principalmente em relação ao excelente trabalho no setor ambulatorial de pequenos curativos e cirurgias, bem como exames de laboratório.

É importante esclarecer que a dotação para o exercício de 1981 foi de cr$ 2.700.000,00 e até o final da avença serão dispendidos cr$ 1.476.000,00. Para o exercício de 1982 a dotação foi orçada em cr$ 4.000.000,00.

O Hospital Santo Antonio, conforme consta da inclusa correspondência, pleiteia a reno

vação com base em 40 salários de referência federal, o que equivale, atualmente, à cr$ 5.733,00 (VR).

Assim, considerando o significado que envolve a propositura em exame, a qual, convertida em Lei, propiciará aos munícipes um atendimento à altura das necessidades e sem que haja comprometimento de maiores encargos e verbas públicas, solicitamos a apreciação da mesma de acôrdo com o parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com estima e consideração, firmamo nos.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 46 /81

Dispõe sobre autorização para prorrogar Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, em prorrogação, com o Hospital Santo Antonio de Votorantim S/C Ltda., estabelecido neste Município, para o fim específico de atendimento ao Pronto Socorro Municipal no âmbito das instalações daquele nosocômio, nos têrmos da minuta que esta acompanha, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da avença correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 15 de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 01 de dezembro de 1981 - XVII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Veleranópolis, 2 de 12 de 1941

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 3 de 12 de 1941

José Jacob Abbud
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

em 4-12-41

Devolvido

Presidente

APROVADO

S. Sessões 30 de 12 de 1942

José Jacob Abbud
PRE

Comissão Finanças

Recebido em 14-12-41

Prorrogado

Devolvido

Presidente

Educação Saúde

Recebido em 21-12-41

Prorrogado

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Veleranópolis, 30 12 1941

José Jacob Abbud
Presidente

única

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E O HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIM S/C LTDA., PARA O FIM ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO ÂMBITO HOSPITALAR, PROPORCIONANDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA AOS MUNÍCIPES.

O HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIM S/C LTDA., estabelecido em Votorantim (SP) à Avenida Santo Antonio, nº 150, com C.G.C. nº 50358167/0001-5, neste ato representado por seu Diretor, SR. JOSÉ GARCIA DA COSTA; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, devidamente autorizada pela Lei nº , representada pelo SR.LÁZARO DE GOES VIEIRA, Prefeito Municipal, têm entre sí justo e convencionado coordenar e conjugar esforços para o funcionamento do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, anexo àquele nosocômio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O Hospital Santo Antonio de Votorantim S/C Ltda., se compromete a prestar amplo e completo atendimento junto ao Pronto Socorro Municipal, dentro do bloco hospitalar, em local especialmente destinado para esse fim.

SEGUNDA - Compreende-se por amplo e completo atendimento: consultas; pequenas cirurgias ; suturas; drenagens; trumato-ortopedia; exames de laboratório; transfusões; anatomo-patológico; eletrocardiograma; cirurgia de urgência; cirurgia geral para carentes; fototerapia e exames médicos para admissão de servidores na Prefeitura.

TERCEIRA - Compromete-se o Hospital Santo Antonio de Votorantim S/C Ltda., ao atendimento

cirúrgico de urgência para acidentados, mantendo para esse fim 4 (quatro) leitos gratuitos para serem ocupados por munícipes carentes, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

QUARTA - Em ocorrendo necessidade que ultrapasse ao previsto na cláusula anterior, o hospital convenente, mediante autorização devida, prontificar-se-á a prestar o atendimento e a respectiva cobrança será feita através das Tabelas do INPS que vigorar na ocasião.

QUINTA - Para a prestação dos serviços objeto deste Convênio a Prefeitura Municipal de Votorantim se compromete a pagar ao Hospital Santo Antonio S/C Ltda., o equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor de referência federal, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês ao vencimento.

SEXTA - A Prefeitura Municipal convenente coloca a disposição do hospital, para a prestação de serviços exclusivos do Pronto Socorro Municipal, o uso de ambulância de sua propriedade, acompanhada de motorista às suas expensas e cumprindo horário em que aquela unidade ficar à disposição da municipalidade, bem como se compromete a fazer cessão de uso de uma linha telefônica pelo prazo de duração deste Convênio, ficando as despesas mensais do telefone a cargo do hospital.

SÉTIMA - O atendimento do Pronto Socorro Municipal, será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, mediante supervisão médica permanente.

OITAVA - Ocorrendo qualquer irregularidade na presta

ção dos serviços objeto deste Convênio, o fato será comunicado ao Sr. Diretor do Hospital Santo Antonio para as providências cabíveis.

NONA - O hospital convenente deverá, em livros próprios, registrar todos os atendimentos prestados pelo Pronto Socorro Municipal para efeitos estatísticos e de controle.

DÉCIMA - A Prefeitura Municipal de Votorantim, através de sua Coordenadoria de Educação, Saúde e Promoção Social e da respectiva Diretoria de Saúde e Promoção Social, terá livre acesso às dependências do Pronto Socorro e aos registros, a fim de constatar o bom funcionamento dos serviços prestados.

DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar de 15 de dezembro de 1981, podendo ser prorrogado por mais de um ano, dependendo de autorização legislativa.

DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado às entidades convenentes, o direito de denunciar este Convênio a qualquer tempo, desde que a isso sejam levados pelo interesse do serviço cujo prazo é de 60 (sessenta) dias a partir da denuncia.

DÉCIMA-TERCEIRA - Para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, fica eleito o fôro da Comarca de Sorocaba.

DÉCIMA-QUARTA _ Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 60 (sessenta) salários de referência que vigorar na região, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

E por assim estarem justos e decidi dos assinam este Têrmo de Convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votorantim,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIM S/C LTDA.

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de .....

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of.nº.301/81-C.M.

Votorantim, 07 de dezembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Formulamos o presente para, nos têrmos da Lei Complementar nº 214 de 23/05/79, que alterou a redação do artigo 18 e seus parágrafos do Decreto Lei Complementar nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios), convocar essa Egrégia Câmara Municipal, em caráter extraordinário, a partir do dia 10 do corrente, a fim de serem apreciados os projetos de lei de nossa iniciativa e que dispõe:

I - Projeto nº 46/81 - sobre autorização para prorrogar Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio, dando outras providências, objeto de nosso Ofício nº 299/81-C.M. de 01/12/81;

II- Projeto nº 47/81 - sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, objeto de nosso Ofício nº 300/81-C.M. de 01/12/81.

Sendo o que se nos oferece, valemo- nos do ensejo para renovar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD.Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.